



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

~~GABINETE DO INTERVENTOR~~

LEI Nº 06/71 DE FEVEREIRO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a firmar com  
vênio com os educandários do Município,  
abre crédito para concessão de bolsas  
de estudo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores /  
aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a firmar com os educandários primários e  
secundários localizados neste Município convênio para a  
concessão de bolsas de estudo a peçoas reconhecidamen-  
te necessitadas;

Art. 2º - As bolsas referidas no artigo  
anterior deverão corresponder ao valor do Imposto Sobre  
Serviços devido pelo educandário que firmar o convênio  
com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autori-  
zado a abrir pela Secretaria de Educação e Cultura, cré-  
dito para a concessão das bolsas no valor corresponden-  
te ao tributo a ser pago pelos educandários que firma-  
rem o convênio.

Art. 4º - O Contrôle na distribuição das  
Bolsas de Estudo destinadas à Câmara Municipal, será e-  
xercido pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 1971.  
Dr. LUIZ MORAES FILHO  
Interventor Federal.